

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.478, de 2009

(Apeços os PL's nº 6.874, de 2010; 956, de 2011; 984, de 2011; 1.104, de 2011; 1.270, de 2011; 1.691, de 2011; 2663 de 2011; 3057 de 2011; 3466 de 2012)

Dispõe sobre a introdução do cargo de assistente social nos quadros funcionais das escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o país.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Fábio Faria, obriga as escolas públicas de ensino fundamental e médio a manter em seus quadros funcionais pelo menos um assistente social para atendimento de alunos e da comunidade escolar.

De acordo com o autor, a presença de um assistente social na escola fortalece o papel de professores e diretores, visto que atualmente eles se desdobram para exercer a tarefa de educar e, ao mesmo tempo, “compreender e intervir na realidade social de cada aluno”.

Estão apensadas as seguintes proposições:

- PL nº 6.874, de 2010, da Deputada Sueli Vidigal, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) para criar um núcleo psicossocial em cada escola de ensino fundamental. Esse núcleo seria composto por psicólogo e assistente social “para atendimento às

vítimas de violência doméstica, dependentes químicos, maus tratos e congêneres”.

- PL nº 956, de 2011, do Deputado Marçal Filho, dispõe sobre a oferta de atendimento psicológico ao corpo discente das escolas públicas de ensino fundamental, com vistas à prevenção de maus-tratos.

- PL nº 984, de 2011, do Deputado Assis Melo, que institui o Programa Nacional de Assistência Social e Psicológica nas escolas públicas de educação básica, com o fito de prestar atendimento a estudantes, professores e funcionários.

- PL nº 1.104, de 2011, do Deputado Gonzaga Patriota, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, a fim de tornar obrigatória a contratação de psicólogos e assistentes sociais pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados, que serão responsáveis pelo acompanhamento de alunos que apresentem desvios de comportamento ou distúrbios psicossociais.

- PL nº 1.270, de 2011, do Deputado José Guimarães, que torna obrigatória a presença do psicólogo escolar em escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental.

- PL nº 1.691, de 2011, do Deputado Roberto de Lucena, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de psicólogo para fazer parte do quadro funcional de escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio.

- PL nº 2663 de 2011, do Deputado Ratinho Junior e Keiko Ota, que cria instrumentos e estabelece procedimentos de prevenção a violência contra estudantes dos ensinos fundamental e médio e dá outras providências.

- PL nº 3057 de 2011, do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que dispõe sobre o atendimento psicológico a alunos de escolas públicas por profissionais do SUS.

- PL nº 3466 de 2012, do Deputado Raimundo Gomes de Matos, que dispõe sobre a instituição do Serviço Social nas Escolas Públicas, Entidades Filantrópicas, OSCIPs e Fundações cuja atividade principal seja o provimento da educação.

As proposições, sujeitas à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, chegam à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar as justificativas apresentadas pelos autores das proposições supracitadas podemos observar que elas derivam de uma miríade de preocupações bastante atuais: abuso de álcool e entorpecentes; relação entre consumo de bebidas alcoólicas e acidentes de trânsito; relação entre tráfico de drogas/epidemia de crack e aumento da criminalidade/das taxas de crimes violentos; relação entre violência doméstica e abuso de substâncias psicoativas; abuso sexual e maus tratos na infância, bem como negligência das famílias nos cuidados básicos às crianças; bullying; tragédia ocorrida na escola Tasso da Silveira, em Realengo-RJ.

São temas que estão nos jornais e revistas, que a sociedade discute, sobre os quais há manifestações públicas e vários debates com especialistas. São temas, enfim, que chegam ao Parlamento por distintas vias, e que são veiculados por meio de propostas trazidas à discussão pelos Senhores Parlamentares.

O debate aqui proposto é, sem dúvida, meritório e inescapável à atuação dos Deputados desta Casa. Reconhecemos que os ilustres autores das proposições reunidas nesse bloco têm a legítima preocupação de ajudar a dar um encaminhamento a essas questões por meio de políticas públicas efetivas.

Para ajudar a escola a enfrentar esses desafios, o conjunto de projetos de lei que ora analisamos propõe, grosso modo, obrigar a presença de um assistente social ou de um psicólogo ou ambos nos quadros funcionais do estabelecimento escolar. Outra vertente tratada nas proposições é garantir esse atendimento na escola, ainda que sem a vinculação do profissional.

Como já constatamos, os temas são pertinentes e dizem respeito aos desafios e problemas da realidade atual das cidades brasileiras. Justamente por isso, parece-nos uma carga de responsabilidades e atribuições demasiada a ser transferida para as escolas. Esperar que a escola agregue ao seu funcionamento cotidiano também o papel de equacionar todas as questões que listamos acima suplanta muitíssimo seus limites de atuação.

O segundo ponto diz respeito ao financiamento dessas ações. Alocar profissionais como psicólogos e assistentes sociais dentro da escola pode suscitar a defesa de que esses são também profissionais da educação e que, assim sendo, constituem despesa a ser financiada com os recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino. Não precisamos lembrar aqui de que os orçamentos hoje disponíveis em Estados e Municípios já são insuficientes para arcar com um salário digno a professores e demais profissionais da educação. Em especial, o magistério público ainda está às voltas com greves e manifestações para fazer cumprir o piso salarial profissional nacional aprovado pela Lei nº 11.738, de 2008.

Um último ponto a ser destacado é a necessidade de fazer valer as determinações constitucionais, como a assistência à saúde do educando, as legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), combinando-os com as estruturas governamentais existentes.

No âmbito da escola, já existem os “orientadores educacionais”, uma função de suporte direto à docência. Esses profissionais atuam em colaboração com os professores, a equipe de direção e as famílias para acompanhar o desenvolvimento integral dos alunos.

É perfeitamente factível que os gestores públicos atuem para viabilizar um atendimento mais especializado ao aluno e sua família por profissionais da área de psicologia e de assistência social, a partir da articulação das políticas e programas de saúde, assistência social e educação. Reconhecemos, contudo, que para isso será necessário expandir as estruturas e pessoal disponível em saúde e assistência social, mas certamente essa será uma opção de política pública mais racional, capaz de otimizar recursos e evitar superposição de esforços e despesas.

Tanto o Sistema Único de Saúde (SUS) como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que dispõe dos Centros de Referência de

Assistência Social, podem desdobrar sua atuação para oferecer o atendimento que se deseja nas proposições em apreço.

Por fim, destacamos que há, em algumas proposições, a visão equivocada de que um profissional especializado deve ofertar psicologia clínica dentro das escolas.

Isto posto, votamos pela rejeição aos Projetos de Lei nº 6.478, de 2009; nº 6.874, de 2010; nº 956, de 2011; nº 984, de 2011; nº 1.104, de 2011; nº 1.270, de 2011; nº1.691, de 2011; 2663 de 2011; 3057 de 2011; 3466 de 2012)

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ALEX CANZIANI

Relator